

Lei nº 89.

Simula:- Autoriza o Governo Municipal a contratar com qualquer proprietário de pedreiras, neste ou em outro Município, a extração de pedras para o calçamento das ruas da cidade.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

- Lei -

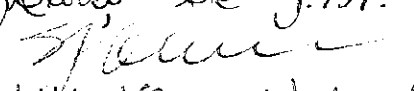
Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a contratar com qualquer proprietário de pedreira, neste ou em outro Município, o fornecimento de pedras para o

calçamento da cidade, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 85 de 16 de Dezembro de 1958.

Parágrafo Único:- No caso de ser contratado o fornecimento de pedras com proprietário de outro Município, deverá ser observado o mínimo de despesas quanto ao transporte.

Art. 2º - Resguardadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura Municipal de Itaiti, em 17 de Março de 1958.


Prefeito Municipal.

